



VEREADORA PROFESSORA FLORA
INDICAÇÃO Nº 088/2021

EMENTA: Solicita a proposição do Projeto de Lei - Escola de Comer.

Exmo. Senhor Valceni da Silva Teixeira

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal - Prefeito Municipal de Paraty e à Excelentíssima Senhora Gabriela Gibrail - Secretária de Educação, solicitando a proposição do Projeto de Lei - Escola de Comer.

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola de Comer, qualificadamente reconhecido pela população paratiense, teve início em meados de 2014, ano em que a chefe de cozinha e, então, primeira-dama, Ana Bueno visitou as escolas municipais com o objetivo de convidar as merendeiras e os estudantes para o Festival Gastronômico. Dessa visita, um primeiro diagnóstico foi feito: as merendas oferecidas possuíam cardápios simplificados, com fornecimento externo de produtos majoritariamente industrializados e, sobretudo, com alimentos de baixa qualidade. Identificados os problemas presentes na alimentação escolar, um programa de requalificação da merenda foi apresentado ao município em 2015. A partir de então, o Programa Escola de Comer - denominado como tal em 2017 - passou a reunir professores, estudantes, merendeiras, familiares, agricultores e toda a comunidade escolar. Dessa forma, tendo em vista que o referido projeto de lei é de competência exclusiva do Poder Executivo, enviamos em anexo minuta do referido projeto para que seja apresentado e proposto pelo Exmo. Prefeito Senhor Luciano de Oliveira Vidal.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora (PT)
Vereadora - Autora

Gabinete Professora Flora

Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ | CEP: 23970-000

Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

APROVADO	
Por <u>4</u> votos a favor,	
<u>-</u> votos contra	
e <u>-</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>21</u> / <u>03</u> / <u>22</u>	
Presidente	

10/03/22
2.



PROJETO DE LEI Nº _____ DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLA DE COMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Educação de Paraty, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLA DE COMER – PMAE | ESCOLA DE COMER**, cujas diretrizes seguem o Decreto nº 37.106, que institui a CME – Campanha de Merenda Escolar, assegurado na Constituição Federal de 1988, que será adotado em toda rede e reúne voluntários, professores, merendeiras, nutricionistas, agricultores familiares e pescadores, entre outros, em um grande esforço para garantir merenda de qualidade para os alunos da rede pública do município de Paraty.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido, no ambiente escolar, durante o ano letivo.

Art. 3º - São diretrizes da alimentação escolar e do **PMAE | ESCOLA DE COMER** no Município de Paraty:

I - Respeito ao direito da criança de ter alimentação saudável e de qualidade;

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, _____ de _____ de _____
_____ Presidente

10/03/2021
2.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



II - O engajamento da sociedade no programa através dos padrinhos e madrinhas;

a) - Para os efeitos desta lei, entende-se "padrinhos" e "madrinhas" como pessoas ou empresas que voluntariamente auxiliem no programa **PMAE | ESCOLA DE COMER** através de ações como:

1) acompanhamento do programa e seu desenvolvimento, garantindo sua fidelidade com as diretrizes desta lei;

2) participação na elaboração de cardápios;

3) auxílio resgate de receitas tradicionais e históricas da região;

III – Fortalecimento da agricultura familiar de Paraty;

IV - Apoio às merendeiras da Rede Municipal de Educação, através de capacitações e programas de incentivo;

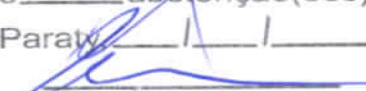
V - Participação ativa de pais e responsáveis dos alunos no Programa;

VI - Desenvolvimento e utilização de indicadores que possam medir o desenvolvimento físico inicial, bimestral e anual alcançado pelas crianças atendidas pelo Programa;

VII – Incentivo à criação e divulgação de material didático, além do ensino teórico e prático de receitas típicas de Paraty e da região;

VIII -Combate ao desperdício, com pesagem e quantificação dos alimentos por aluno.

IX - Criação e manutenção de hortas escolares;

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty _____ / _____ / _____

Presidente

20103122
2.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



X – Separação dos lixos seco e molhado;

XI – Garantia de alimentação saudável e adequada, com utilização de produtos variados, seguros e com itens da agricultura local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, incluindo aqueles que necessitam de atenção específica e dietas especiais, como os alunos intolerantes à lactose, ovos, glúten, celíacos e outros alimentos que porventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas;

XII - Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

XIII - Participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Paraty para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada a todos os alunos da rede municipal de ensino;

Art. 4º- O PMAE | ESCOLA DE COMER tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, explorando preferencialmente, os produtos agrícolas e pescados locais;

Art. 5º- A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no Município de Paraty, nas escolas municipais, caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 6º- Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados por um nutricionista responsável em conjunto com as/os merendeiras.

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

APROVADO

Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
_____ abstenção(ões).

Paraty ____/____/____

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



madrinhas, gestores escolares e famílias, com produtos oriundos da agricultura familiar, como prevê a Lei Federal nº 11.947/2009, prestigiando as receitas típicas da região, observando as limitações dos alunos com necessidades especiais alimentares, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade, na alimentação saudável e adequada a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do **PMAE | ESCOLA DE COMER**, deverá obedecer ao cardápio planejado pela nutricionista responsável, em conjunto com as/os merendeiras, madrinhas, gestores escolares e família e será realizada observando-se as diretrizes do artigo 3º desta lei;

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 9º. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, as seguintes atribuições:

I – Definir, em conjunto, ao chefe do executivo o/a coordenador/a do PMAE | Escola de comer que terá como atribuição, garantir a eficiência do programa, controle do departamento de merenda, promover as ações pedagógicas, acompanhar a compra da agricultura familiar, dar apoio às madrinhas e manter o executivo informado acerca do desenvolvimento do programa;

II - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes na implantação desta lei, após, bimestralmente e anualmente, através de cadernetas próprias;

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
_____ / _____

Presidente

10/03/2022



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, a faixa etária, o estado de saúde, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares;

III - coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

IV - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do **PMAE | ESCOLA DE COMER**;

V - promover a adoção de diretrizes e metas, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PMAE | ESCOLA DE COMER, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 10º. Compete ao Município, ainda, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais de todos os alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, _____ / ____ / ____

Presidente

20/03/22
R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 6º desta Lei;

IV - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

V - divulgar em locais públicos, preferencialmente pelo site oficial da Prefeitura, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros gastos na execução do **PMAE | ESCOLA DE COMER**;

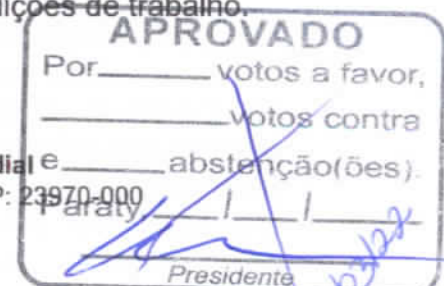
Art. 11º. Cabe ao Executivo Municipal, através de suas Secretarias, fornecer às coordenações do **PMAE | ESCOLA DE COMER**, mapeamento dos produtos agrícolas produzidos no Município de Paraty, assim como, catálogo de pescados disponíveis pelos pescadores locais, de modo a auxiliar na confecção dos cardápios e da formulação de receitas tradicionais.

Art. 12º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as coordenações do **PMAE | ESCOLA DE COMER**, acompanhar a entrega e zelar pela quantidade e qualidade dos produtos alimentares adquiridos nos termos do art. 9º.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará, anualmente, no mínimo 02 (dois) encontros de formação e reciclagem para as Merendeiras.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará às cozinhas escolares, equipamento e materiais adequados a proporcionar às Merendeiras segurança no trabalho, higiene e facilidades para melhorar as condições de trabalho.

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



2015. A partir de então, o Programa Escola de Comer - denominado como tal em 2017 - passou a reunir professores, estudantes, merendeiras, familiares, agricultores e toda a comunidade escolar.

Mais do que ampliar a qualidade da merenda, através da reformulação dos cardápios, que incide diretamente sobre o ensino e o aproveitamento dos estudantes, o Programa supracitado fortaleceu as atividades internas do município, como a agricultura familiar, na medida em que privilegiou os alimentos produzidos e fornecidos pelos agricultores locais. Além disso, o envolvimento permanente de docentes, discentes e familiares faz com que o projeto se constitua de forma colaborativa e democrática; e, fundamentalmente, os projetos de qualificação das merendeiras rendem, até hoje, bons frutos para a organização alimentícia das escolas.

Através da colaboração de merendeiras, padrinhos e madrinhas, comunidade escolar, gestores e poder executivo, o Escola de Comer atendeu 32 escolas e mais de 5 mil alunos da rede municipal de ensino. Mobilizou agricultores familiares e incluiu cerca de 15 novos pratos no cardápio da merenda. Os fatos comprovam que o êxito do Programa deve ser perpetuado através da normatização de uma lei. É ela que garantirá a continuidade do trabalho iniciado em 2014 e acolhido pela comunidade escolar, além de contribuir para a permanência dos estudantes nas escolas. O Escola de Comer é a garantia de uma educação exitosa e do direito à alimentação de qualidade, aspectos fundamentais para a dignidade humana.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2021.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora

APROVADO	
Por _____	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões).
Paraty _____	_____
Presidente	

Gabinete Professora Flora
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ | CEP: 23970-000
Telefones: (24) 3371-7513 / (24) 9 9277-3057

10/03/22
Z.